

INSTRUÇÃO N.º 04/CMC/07-16

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELAS SOCIEDADES GESTORAS DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO

Considerando que as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo, designadas abreviadamente por SGOIC, são obrigadas a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC) um conjunto de informações periódicas, em língua portuguesa, necessárias para assegurar um melhor acompanhamento das suas actividades, nos termos definidos no Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo (RJOIC) e no Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC;

Havendo necessidade de se estabelecer os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo do conjunto dos deveres de informação que impendem sobre as referidas entidades, bem como de tornar céleres os procedimentos de envio de informação, reforçando a sua segurança, rigor e qualidade;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 17.º e no n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com a alínea c) do artigo 19.º do

Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC, delibera, pela presente Instrução, o seguinte:

1. As Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC) devem enviar, em formato físico, para o endereço sede da CMC e em formato digital, para o endereço de correio electrónico, supervisao.oic@cmc.gv.ao, as seguintes informações:
 - a) Os relatórios e contas semestrais, até 2 (dois) meses contados do termo do exercício do semestre, auditados por empresa de auditoria ou auditor em nome individual externo registado na CMC, contendo:
 - i. Balancete;
 - ii. Balanço patrimonial;
 - iii. Demonstração de resultados;
 - iv. A informação detalhada da carteira dos OIC por si geridos; e
 - v. As actividades desenvolvidas no semestre.
 - b) Os relatórios e contas anuais, até 4 (quatro) meses contados do termo do exercício anterior, devendo conter as notas explicativas das variações ocorridas e consideradas relevantes;
 - c) Os relatórios sobre a avaliação dos bens imóveis integrantes das carteiras de OIC imobiliários, até 5 (cinco) dias úteis após a aquisição ou alienação dos bens;
 - d) A intenção de renúncia à gestão do OIC, até 6 (seis) meses antes da data prevista para a renúncia;
 - e) A utilização das técnicas e instrumentos de gestão, incluindo o tipo de derivados, os riscos subjacentes, os limites quantitativos e os métodos utilizados para calcular os riscos associados à transmissão de



- derivados por cada OIC, prevista nos termos do n.º 4 do artigo 98.º do Decreto Presidencial n.º 7/13, de 11 Outubro, até 5 (cinco) dias úteis a contar da utilização;
- f) As informações sobre empréstimos e reportes, até ao 3.º (terceiro) dia útil subsequente ao final de cada trimestre, nos termos das alíneas a) e b) artigo 127.º do Regulamento da CMC n.º 4/14, de 30 de Outubro, dos Organismos de Investimento Colectivo;
 - g) Os balancetes mensais dos fundos por si geridos, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar do fim de cada mês;
 - h) As deliberações aprovadas nas Assembleias de Participantes, fazendo-se acompanhar dos documentos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 do artigo 90.º do Decreto Presidencial n.º 7/13, de 11 Outubro, até ao 5.º (quinto) dia a contar da data da realização da Assembleia.
2. A cópia da Acta da Assembleia, referida na alínea c) do n.º 4 do artigo 90.º do Decreto Presidencial n.º 7/13, de 11 Outubro, deve ser previamente autenticada.
3. Sem prejuízo da utilização do formato que melhor se adequa às necessidades de tratamento da informação, devem ser enviadas em formato *excel*, as informações previstas nas alíneas e), f) e g) do n.º 1.
4. Deve ser assegurada a optimização da dimensão e dos formatos dos ficheiros enviados, de forma a facilitar os procedimentos de recepção e tratamento da informação.

5. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e conter apenas caracteres alfanuméricos, sem quaisquer acentos, cedilhas, espaços, sinais de pontuação ou algum dos seguintes caracteres: () / \ * ' % & \$ # "".
6. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
7. A presente Instrução entra em vigor a partir de 15 de Agosto de 2016.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, 12 de Julho de 2016.

O Presidente


Archer Manguera